

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH)

LUCAS DO RIO VERDE – MT

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Habitação – CMH instituído pela Lei Municipal nº 1.495/2007 de 11 de Dezembro de 2007 é um colegiado de caráter permanente entre Governo e a sociedade civil, com poderes consultivos, normativos, deliberativos e fiscalizador, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Habitação, tendo como funcionamento o estabelecido por este Regimento Interno.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I-** Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II-** Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política municipal de habitação;
- III-** Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamento precários;
- IV-** Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V-** Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções habitacionais e seu controle social;
- VI-** Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII-** Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII-** Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX-** Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- X-** Fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XI-** Propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XII-** Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIII-** Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XIV-** Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XV-** Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVI-** Acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de

Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
XVII- Articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas;
XVIII- Gerir o Fundo Municipal de Habitação;
XIX- Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CMH

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 12 (doze) membros:

I- 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) técnicos;

II- 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III- 1 (um) representante das Associações de Classe;

IV- 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;

V- 1 (um) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI- 2 (dois) representantes das entidades religiosas;

VII- 1 (um) representante do segmento empresarial;

§ 1º Cada conselheiros titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Poder Executivo;

§ 3º A nomeação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 4º O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos e exercido gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante.

Art. 4º – As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes encaminhando comunicação formal por escrito, à Presidência do CMH.

Art. 5º – Será substituído pelo Governo Municipal e pela respectiva entidade o membro que renunciar ou não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, no ano, ressalvadas as de força maior, desde que devidamente justificada ao Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O Conselho Municipal de Habitação funcionará com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais um (01) de seus membros e suas decisões serão tomadas por 2/3 de seus membros.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Habitação se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma (01) vez a cada 90 (noventa) dias, cujas datas de realização constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples, constando horário das reuniões.

§ 1º- As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas:

I- Por seu Presidente ou

II- Por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º- Deverá ser observado um prazo para as convocações extraordinárias de no mínimo dois (02) dias de antecedência.

Art. 8º – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º – Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento interno, Fundo Municipal de Habitação e Orçamento, o “quorum” mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 10 – A reunião poderá prolongar-se, por solicitação do Presidente e submetido à aprovação dos conselheiros.

Parágrafo Único – A prorrogação não poderá exceder a trinta (30) minutos.

Art. 11 – As reuniões do CMH serão presididas por seu Presidente e no seu impedimento pelo Vice-Presidente, secretário, necessariamente nessa ordem, no caso de impedimentos destes, será exercida pelo membro mais idoso.

Art. 12 – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13 – Todas as reuniões do CMH serão abertas ao público, ficando vetado o voto aos não conselheiros.

Art. 14 – As atas das sessões do conselho serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão devendo conter, obrigatoriamente:

I- Dia, mês, hora e local de sua realização;

II- O nome do Presidente e dos demais membros presentes;

III- Súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 15 – Poderá o CMH criar Comissões Especiais julgadas necessárias para apurar assuntos determinados que se constituam em irregularidades praticadas por agentes administrativos ou permissionários serviços ligados à Habitação.

§ 1º – Qualquer Membro do Conselho poderá solicitar a criação de uma Comissão, devendo para isso fazê-lo por escrito e declinado o motivo.

§ 2º – A criação da Comissão deverá ser aprovada por maioria simples dos conselheiros.

§ 3º – As Comissões serão constituídas de numero não inferior a três (03) membros, eleitos dentre os titulares do CMH.

Art. 16 – As Comissões, após formadas, deverão escolher, entre seus membros, um Presidente e um Relator e dar ciência à Presidência do Conselho dentro de setenta e duas

(72) horas.

Art. 17 – Todas as comissões terão um prazo de trinta (30) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único – Por solicitação escrita, declinando o motivo a Comissão poderá pedir a prorrogação por sessenta (60) dias.

Art. 18 – Findo o prazo estabelecido, as Comissões deverão apresentar relatório escrito ao Conselho, na 1ª reunião ordinária subsequente ao encerramento do prazo da Comissão.

Art. 19 – O Presidente do Conselho não poderá fazer parte das Comissões.

Art. 20 – As Comissões se dissolverão automaticamente logo após concluídos os trabalhos.

Art. 21 – O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prover outras estruturas de funcionamento.

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretário

Art. 23 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação:

I- Convocar, presidir e coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMH;

II- Representar o CMH onde se fizer necessário ou delegar poderes para este fim;

III- Assinar a documentação oficial, juntamente com o secretário;

IV- Prestar e determinar que sejam prestadas todas as informações necessárias;

V- Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na reunião do CMH;

VI- Praticar todos os atos necessários à execução dos objetivos do Conselho, zelando pelo cumprimento das decisões do CMH;

VII- Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o assunto vencido ou faltar em considerações devidas ao Conselho, a qualquer de seus membros ou às pessoas presentes e lhe cassar a palavra em caso de insistência.

Art. 24 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único- Auxiliar ao Presidente na Administração do CMH.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Secretária Executiva será constituída por servidor do órgão responsável pela coordenação da Habitação do Município.

Art. 26 – Compete à (o) Secretária (o) do CMH:

I- Redigir a correspondência do CMH;

II- Lavrar as atas das reuniões do CMH;

III- Auxiliar o Presidente na administração do CMH;

IV- Zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

V- Catalogar e manter controle dos processos e documentos ativos e inativos do CMH.

CAPÍTULO III

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 27 – As decisões do CMH serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções.

Parágrafo Único – Os pareceres e resoluções serão encaminhados à Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, através do Presidente, salvo nos casos em que o Chefe do Executivo haja solicitado diretamente o pronunciamento.

Art. 28 – Parecer é a manifestação do Conselho sobre a matéria submetida à sua consideração.

Parágrafo Único – O parecer será emitido por escrito nos autos do processo, de forma sucinta, contendo análise de matéria e conclusão.

Art. 29 – Resolução é o ato normativo do Conselho de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho, desde que a modificação seja referendada através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 31 – Quaisquer alterações deste Regimento Interno serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 32 – As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em resoluções.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho, e transformados em resoluções que passarão a integrá-lo.

Art. 34 – Revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio verde MT, 09 de Maio de 2008.

